



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 005/2018

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA
PARA MANUTENÇÃO DE "SITE" OU "HOME
PAGE", E FLUXO DE INFORMAÇÕES,
PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS EM HTML,
ASP E PROGRAMAÇÃO DE BANCO DE
DADOS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL,
PARA USO EXCLUSIVO NA INTERNET, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA AOKI
ALMINO E SANTOS LTDA-ME.**

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.969.623/0001-65, com sede administrativa localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AOKI ALMINO E SANTOS LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 06.220.485/0001-05, estabelecida na Avenida Gaspar Ries Coelho, 770, Bairro Flavio Garcia, nesta cidade de COXIM-MS, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **DANIEL LUIZ AOKI SATO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 418312825 -SSP/SP e do CPF nº 316.771.748-38, residente e domiciliado à Avenida Gaspar Ries Coelho, 770, Bairro Flavio Garcia, nesta cidade de COXIM-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 21
- 1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para manutenção de "site" ou "home page", e fluxo de informações, programação de páginas em html, asp e programação de banco de dados do site da câmara municipal, para uso exclusivo na internet".
- afonso*
- 
- 



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O objeto deste Instrumento Contratual é a Contratação de Empresa para manutenção de “site” ou “home page”, da Câmara Municipal de Coxim, uso exclusivo na Internet, de maneira mais adequada e dinâmica. Fazem parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

- Elaboração de projeto gráfico e fluxo das informações;
- Programação das páginas em HTML;
- Programação das páginas em ASP;
- Programação dos bancos de dados necessários;
- Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

§ 1º - Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

§ 2º - A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o “SITE” do **CONTRATANTE**;
- Problemas que não estão ligados diretamente À Câmara Municipal de Coxim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Ficará sobre responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionados nas páginas;
- Textos descritivos;
- Logotipo.

3.1.1 O **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 À CONTRATADA caberá ainda assumir a responsabilidade:

4.1.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

4.1.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO;

4.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente da execução de que trata o objeto deste CONTRATO, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

01.	-Câmara Municipal de Coxim
01.101	-Câmara Municipal de Coxim
01.031.0001-2.002	-Coord. Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.39	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de duração deste CONTRATO será de **12 (Doze) meses, iniciando-se em 08/05/2018 e término em 08/05/2019.**

6.1.1 A execução dos serviços, terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

21

flw



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.2 O valor pactuado do objeto deste CONTRATO é de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), os quais serão pagos em até 12 (onze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal ou Fatura, em 01 (uma) via, para ateste e pagamento das despesas.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6.4 Os valores citados no item 6.2 desta cláusula, somente poderão ser reajustados no caso de inadimplemento do pagamento quando ocorrer o prazo superior a 30 (trinta) dias, caso em que a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela vencida, acrescida de Correção Monetária, idêntica ao índice de correção aplicado sobre os depósitos em Caderneta de Poupança, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

6.5 A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA, no que se refere ao INSS, IRPJ e ISSQN;

6.6 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto deste CONTRATO não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

6.7 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem ônus algum, quando:

- A **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- Quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, QUANDO:

- O **CONTRATANTE** na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a **CONTRATADA** não efetuará qualquer tipo de trabalho para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o fórum da comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.



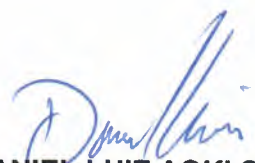
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

E por estarem avindas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 08 de Maio de 2018



VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
Contratante



DANIEL LUIZ AOKI SATO
Contratado

TESTEMUNHAS:



JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF Nº 554.286.061-34



ROGERIO MARCIO GOMES PROENÇA
CPF/MF: 489.562.951-15



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONTRATADA: AOKI ALMINO E SANTOS LTDA ME
DATADO DE 08 DE MAIO DE 2018
VIGENCIA: 08/05/2018 A 08/05/2019.
NÚMERO DE PARCELAS: 12 (DOZE)
VALOR MENSAL: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO MANUTENÇÃO DE "SITE" OU "HOME PAGE", E FLUXO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS EM HTML, ASP E PROGRAMAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA USO EXCLUSIVO NA INTERNET.

A despesa objeto do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso do Orçamento da Câmara Municipal:

01. -Câmara Municipal de Coxim
01.101 -Câmara Municipal de Coxim
01.031.0001-2.002 -Coord. Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.39 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

COXIM-MS 08 DE MAIO DE 2018.

ASSINAM:

VEREADOR VLADIMIR DA SILVA FERREIRA E DANIEL LUIZ AOKI SATO



Poupaaaaaaaança é Sicredi.

A que ainda dá um dinheirinho extra a cada ano.*

Sicredi

Fts. N.º 019
4

DIÁRIO DO ESTADO MS

Câmara recebe alunos da Escola Padre Nunes para falar de administração municipal

Na manhã de ontem, o presidente da Câmara de Coxim, Vladimir Ferreira (PT), recebeu os alunos de duas turmas da Escola Padre Nunes para uma aula dinâmica. PÁG 04

POLÍCIA

Sentença de feminicídio é considerada branda e MP quer anular decisão de jurados em Coxim.

PÁG 11

INFORMATIVO

Conselho prorroga prazo de apresentação do Cadastro Ambiental Rural. PÁG 05

ESPORTE

MS se destaca na 1ª fase do Brasileiro de Atletismo Paralímpico.

PÁG 07

AMISTOSO

Tite confirma Neymar como titular no amistoso diante da Áustria no domingo. PÁG 07



SENAI

Abertas inscrições para 1,5 mil vagas em 15 cursos técnicos em MS. PÁG 05

Foto ilustrativa



SEBRAE

Gestão financeira é tema de palestra em Rio Verde. PÁG 05

POLÍTICA

Fachin dá aval para PGR analisar se houve omissão de Delcídio em delação. PÁG 03

Volter Campanato/Agência Brasil

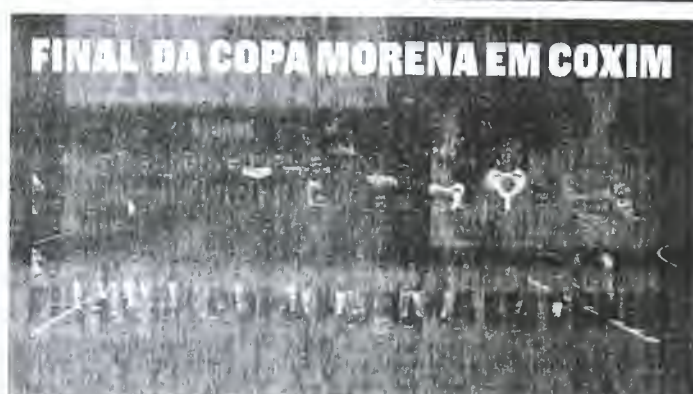


Arraiá Escola Estadual Silvio Ferreira

Venha participar conosco do Arraiá NHÔ SIRVIO, vai ser muito animado, bom demais da contoso! Haverá doces, bolos, comidas típicas, quadrilha e apresentações.

Dia 09/06/2018
A partir das 19:00h na Escola.

Contamos com sua presença!



Infecção pelo zika vírus pode levar a esquizofrenia e autismo

Testes realizados em camundongos demonstram que a infecção do Zika vírus também pode causar convulsões em consequência de danos permanentes no cérebro

Nacho Docos/VEJA



Um estudo realizado por pesquisadores brasileiros indica que as crianças afetadas pelo zika vírus podem desenvolver ao longo da vida transtornos neurológicos, distúrbios de comportamento, como esquizofrenia e autismo, problemas de memória e consequências motoras, tanto em crianças com microcefalia quanto as crianças que não apresentaram a doença. Segundo o Science Daily, os resultados, publicados nesta quarta-feira no periódico Science Translational Medicine, indicaram os camundongos avaliados ainda tinham o vírus da zika no cérebro mesmo depois de chegarem a vida adulta.

ZIKA VÍRUS

O zika é um arbovírus, ou seja, sua transmissão ocorre principalmente através de mosquitos, em especial pelo Aedes aegypti, mas também pode ser adquirido através do contato sexual e pela transfusão de sangue. Quando se manifesta em adultos, os sintomas duram alguns dias e são leves, como erupções cutâneas, conjuntivite, artralgia e febre leve.

CONSEQUÊNCIAS FUTURAS

Usando ratos infectados com o vírus zika logo após o nascimento, a equipe de pesquisa percebeu que a memória e a sociabilidade dos animais adultos também foram afetadas, o que pode estar ligado a observações feitas por outros pesquisadores de que a exposição viral pouco antes ou após o nascimento pode estar associada ao desenvolvimento tardio do autismo e da esquizofrenia. Outra análise indicou que, assim como os bebês expostos à doença ainda no útero da mãe, os ratos jovens também tinham convulsões espontâneas. Enquanto a maioria dos camundongos não sofreu convulsões logo após o nascimento, 65% deles tiveram no nono dia após a infecção; e 90% dos ratos apresentaram episódios de convulsão no dia 12. No entanto, ao atingir a idade adulta, eles não tiveram mais convulsões, exceto quando expostos a produtos químicos, indicando que, embora as convulsões espontâneas possam ter sido resolvidas à medida que os animais envelheciam, os danos causados ao cérebro eram permanentes. (veja)

RIO VERDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
OBJETO - Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de filtros de água e materiais para manutenção dos filtros instalados nos Programas e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR BRUTO R\$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais)
FAVORECIDO: APARECIDO GERVASIO FANECO - ME
PROCESSO: 155/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, CAPUT Lei 8.666/93.
DATA: 05/06/2018
MARIO ALBERTO KRUGER
PREFEITO MUNICIPAL

OUTROS

ABANDONO DE EMPREGO
FERNANDO BATISTA FERNANDES, portador do CEI 512051731683, solicita o comparecimento Sr ALEX SANDRO DELGADO CORREIA, portador da CTPS nº 7977221, Série 00050/MS, no prazo de 3 (três dias), a conta da data da publicação, sob pena de caracterização do abandono de emprego ficando ausente desde 06/05/2018, previsto no artigo 482, letra "I", da CLT".

COXIM

LEI ORDINÁRIA Nº 1.801/2018, DE 30/05/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE CONVENIO DE COOPERACAO PARA GESTAO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, E O MUNICIPIO DE COXIM, VISANDO A DELEGACAO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZACAO, PLANEJAMENTO, REGULACAO E FISCALIZACAO DA PRESTACAO DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Município autorizado a estabelecer Convênio de Cooperação para Gestão Associada com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPLAN e o Município de Coxim, visando a delegação das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal

Art. 2º - A gestão associada com o Estado e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPLAN para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de Contrato de Programa, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/1995 e 11.445/2007.

Parágrafo Único - O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta Lei será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.

Art. 3º - A gestão associada com o Estado e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPLAN para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

- GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento;
- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPLAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização;
- Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:
 - captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligas prediais e os instrumentos de medição;
 - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;

CAPITULO II

DA REGULACAO

Art. 5º - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

Art. 6º - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

Art. 7º - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

Art. 8º - homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

Art. 9º - Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPLAN, por meio de convênio de cooperação, respeitando a vigência do atual Contrato de Gestão Compartilhada, com vigência até 18/03/2024.

CAPITULO III

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 7º - O Município exigirá a disponibilidade de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2018

ALUIZIO SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal

Coxim/MS

CÂMARA DE COXIM



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0062/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONTRATADA: AOKI ALMIR E SANTOS LTDA ME
DATA DO CONTRATO: 08 DE MAIO DE 2018
VIGÊNCIA: 08/05/2018 A 08/05/2019
NÚMERO DE PARCELAS: 12 (DOZE)
VALOR MENSAL: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO MANUTENÇÃO DE SITE: OU "HOME PAGE", E FLUXO DE INFORMAÇÕES, PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS EM HTML, ASP E PROGRAMAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA USO EXCLUSIVO NA INTERNET.

A despeito do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso do Orçamento da Câmara Municipal:

01. - Câmara Municipal de Coxim
01.101 - Câmara Municipal de Coxim
01.031.0001-2.002 - Coord. Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

COXIM-MS 08 DE MAIO DE 2018

ASSINAM:

VEREADOR VLADIMIR DA SILVA FERREIRA E DANIEL LUIZ AOKI SATO

COXIM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

EDITAL DE CONVOCACAO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 019/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, conforme relação abaixo, para comparecimento na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Dezembro, nº 268, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, para FAMA TOMADA DE POSSE E EXERCÍCIO nos cargos Efetivos para os Cargos relacionados abaixo.

CONSIDERANDO ainda as disposições da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público, conforme relação abaixo, para comparecimento na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Dezembro, nº 268, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, para FAMA TOMADA DE POSSE E EXERCÍCIO nos cargos Efetivos para os Cargos relacionados abaixo.

Art. 2º - Para investidura nos cargos, os candidatos aprovados, contêm na listagem, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados e habilitações exigidas à posse de seus respectivos cargos conforme edital de concurso:

- Laudo Médico de Aptidão Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município, atestada pelo exame admissional, mediante a apresentação dos seguintes exames:
 - RX Tórax - P.A. e Perfil - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Electrocardiograma de repouso - validade máxima de 3 (três) meses;
 - V.D.R.L. (serologia para Lúes) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Hemograma completo - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Glicemia de jejum - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Citrinina - validade máxima de 3 (três) meses;
 - TGP - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Reação de Mucilagem Guerin (Serologia para Chagas) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Exame de urina (E.A.S. - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Tigagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - Laudo de Aptidão Mental expedido por Psicólogo;
 - Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de PROFESSOR (TODOS), MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS E OPERADOR DE MÁQUINAS FÁBRIS - validade máxima de 3 (três) meses;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- RG - Registro Geral de Identificação;
- CPF;
- Título de Eleitor com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbção de Divórcio ou Certidão de União Estável;
- Comprovante de Residência (água ou luz) com data de emissão inferior a três meses (caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentado declaração expedida pelo proprietário do imóvel);
- Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);
- Carcara de Trabalho/página da identificação - frente e verso, página da última contratação e página assinada em branco;
- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de Rendimentos e Bens para Imposto de Renda ou Comprovante de Declaração de Imposto;
- Certidão de Nascimento, CPF e RG de dependentes;
- Carteira de Registro no Órgão de Classe;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Número da conta bancária (BRANCO) - Agência de Coxim/MS;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
- Declaração de Não Acumulação de Cargos (caso o candidato se encontre em uma situação em que lhe é permitida a acumulação de cargos públicos, deverá apresentar declaração do órgão em que trabalha, informando a carga horária);
- Obs: Os documentos acima relacionados deverão ser copiados e apresentados juntamente com o original para conferência e autenticação.

Parágrafo Único - A data e local em que os candidatos convocados deverão apresentar os exames relacionados para a Perícia Médica Oficial serão divulgados posteriormente.

RELACAO DE CONVOCADOS PARA POSSE

CARGO-ADVOGADO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICACAO
	EDER FERNANDO DA SILVA	004

Coxim/MS, 07 de JUNHO de 2018.
LUIZIO COMETTI SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

OUTROS

EDITAL

JULIO LIMA DE ALMEIDA, Oficial do CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS.

FAZ SABER que atendendo solicitação feita pela CADIA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, na qualidade de credora fiduciária, nos termos do instrumento Particular de nº 535551001153 arrematado pela Lei 9.514/97, datado em 20/11/1997, referente ao imóvel situado na R. SAO MIGUEL, NR 00 DE LT 21 JO OLIVO KOHL, COXIM MS 79400000 - objeto de matrícula nº 22288, desta Cartório de Registro de Imóveis, foi intimado a comparecer a este Serviço Registral, situado à rua Raimundo, 220, Coxim - MS, o vendedor fiduciário CLAUDIO HENRI WIEZENFAD, CPF: 824.646.101-46, ou alguém por ele, a fim de assinar o pagamento, data(s) presteção(s) venção(s), posicionadas na data 21/02/2018 no valor de R\$ 1.206,68 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) bem como as que se venceram até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação (art. 26, § 1º da Lei 9514/97).

Em decorrência da publicação do presente Edital, o citador vendedor será considerado intimado e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que o mesmo está em mora e não se dá.

Coxim, 15 de Maio de 2018.
Julio Lima de Almeida
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Coxim - MS

Assinado digitalmente por JULIO LIMA DE ALMEIDA, em 15/05/2018 às 15:54:47.

Assinado digitalmente por JULIO LIMA DE ALMEIDA, em 15/05/2018 às 15:54:47.